



## Casa Civil - CASA CIVIL

## DECRETO Nº 24.958, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 99.373.995,81, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o inciso III do artigo 41, combinado com os artigos 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 99.373.995,81 (noventa e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II e de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território no Estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19", bem como atender a determinação da Medida Cautelar na Ação Civil Originária nº 3377 - ACO 3377 MC/RO, julgada no dia 1º de abril de 2020 pelo Supremo Tribunal Federal - STF, ajuizada pelo Estado de Rondônia em face da União, de acordo com o Ofício nº 5232/2020/PGE-ASSESJUD, de 8 de abril de 2020.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados, para custear ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19, conforme determinação da ACO 3377 MC/RO.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2468 - "CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19", conforme determinação da ACO 3377 MC/RO, inserida no Programa 2034 - "GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL", da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme indicada no Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

CRÉDITO POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	<b>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN</b>			<b>99.373.995,81</b>
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	329021	0100	59.417.322,65
		329022	0100	4.205.550,01
		469071	0100	35.751.123,15
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 99.373.995,81</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>99.373.995,81</b>
17.012.10.302.2034.2468	CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (ACO 3377 MC/RO)	449052	0100	30.000.000,00
		339039	0100	20.000.000,00
		339030	0100	49.373.995,81
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 99.373.995,81</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
<b>1 - AÇÃO 2468 - CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (ACO 3377 MC/RO)</b>
<b>Finalidade:</b> Custear ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19, conforme determinação da Medida Cautelar na Ação Civil Originária nº 3377 - ACO 3377 MC/RO.
<b>Modo de Execução:</b> A execução será com ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19, conforme determinação da Medida Cautelar na Ação Civil Originária nº 3377 - ACO 3377 MC/RO, bem como aquisição de materiais e insumos.
<b>Função:</b> Saúde.
<b>Sub-Função:</b> Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
<b>Forma de implementação:</b> Direta.
<b>Esfera:</b> Seguridade.
<b>Descrição do Produto:</b> Ações desenvolvidas na prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19 atendendo a Medida Cautelar na Ação Civil Originária nº 3377 - ACO 3377 MC/RO.
<b>Unidade de Medida:</b> Porcentagem.
<b>Meta Física:</b> Não Acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL, Secretário(a)**, em 15/04/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011145319** e o código CRC **1CA7ADD9**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.157068/2020-14

SEI nº 0011145319